



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO

*Requer a desapensação de proposição.*

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **Projeto de Lei nº 6.917, de 2017**, que “*Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação*”, seja desapensado do **Projeto de Lei nº 3.154, de 2008**.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa pedir o desapensamento de duas proposições que versam sobre assuntos diferentes, embora semanticamente correlatos.

Ambos os projetos referem-se a vacinação em seus enunciados. Entretanto, enquanto o Projeto de Lei nº 3.154, de 2008, pretende criar um cartão magnético, que todo cidadão deverá carregar consigo, e que conterà os dados relativos ao histórico de vacinação de cada um, o Projeto de Lei nº 6.917, de 2017, pretende criar o registro, em banco de dados do Ministério da Saúde, de informações de vacinação de cada brasileiro, e possibilitar que essas informações estejam disponíveis para serem consultadas via internet ou via sistema, pelas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

autoridades de saúde, ou pelo próprio cidadão, de modo a atualizar a forma de registro de históricos individuais de vacinação no país e, ao mesmo tempo, possibilitar às autoridades de saúde obter um controle sobre o histórico de vacinação de cada indivíduo, e de toda a população.

Dessa forma, resta evidente que os objetivos dos dois projetos de lei são completamente diferentes. O uso do termo “cartão eletrônico de vacinação” pelo Projeto de Lei nº 3.154, de 2008, refere-se a um cartão físico, que substituiria o atual cartão de papel. Nesse caso, as informações sobre vacinação permaneceriam de posse de cada cidadão, sem que as autoridades de saúde tivessem maior controle.

Já o termo “cartão digital de vacinação” refere-se à substituição do atual cartão de vacinação de papel, que cada cidadão possui, pelo registro dessas informações em um banco de dados, e a disponibilização dessas informações aos cidadãos e às autoridades, dispensando a posse individual do cartão de papel, uma vez que as informações estarão disponíveis para consulta por meio digital. Nesse caso, as autoridades de saúde teriam acesso a dados de vacinação de toda a população, possibilitando um controle mais efetivo sobre a saúde dos cidadãos, e facilitando o planejamento de ações como compra de vacinas em larga escala, e campanhas de vacinação em massa.

Diante do exposto, requeremos a esta Presidência a desapensação do Projeto de Lei nº 6.917, de 2017 do Projeto de Lei nº 3.154, de 2008, a fim de que os projetos tramitem separadamente.

Sala das Sessões, em      de março de 2017.

---

Deputado Aureo  
Solidariedade/RJ